



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 654

De 17 de março de 1982

Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel que mencionada.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar ao Estado do Rio Grande do Sul, o Lote 1 (um) da Quadra 61 (sessenta e um) do Setor 1 (um) desta cidade, formada pelas vias públicas Brasil ao Norte, 3 de Outubro ao Sul e Florêncio de Abreu ao Oeste.

Art.2º-O lote de terreno tem forma de um quadrilátero irregular, área superficial de 3.553,20 metros quadrados, tem frente para a Avenida Brasil, localizado no lado ímpar da mesma, a uma distância de 50,56 metros da esquina com a rua Florêncio de Abreu, e confronta, ao Nordeste, onde mede 62,50 metros, com a via pública, ao Sudoeste, onde mede 47,00 metros, com terreno do Município, ao Sudeste, onde mede 96,19 metros, com propriedade de Sucessores de Henrique Müller Filho, e, ao Noroeste, onde mede 55,00 metros, com terrenos também do Município.

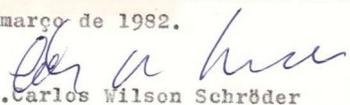
Art.3º-O lote de terreno destina-se à edificação de prédio do FORUM da Comarca de Santo Ângelo.

Art.4º-As despesas de escritura serão de responsabilidade do Município de Santo Ângelo.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DAS MISSÕES, em 17 de março de 1982.


Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito

NA COMUNIDADE FRATERNA, O DESENVOLVIMENTO HUMANIZADO

